



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 365
Proc. nº: 0307011-9019
Rubrica: [assinatura]

À
Divisão de Execução Orçamentária
Nesta

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal.

Cujo valor é de R\$ 1.375.579,75 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Bacabal - MA, em 07 de Agosto de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 268
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica:

Ao Ilmo. Sr.
JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, conforme:

02.17 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;
10.301.0002.2077.0000 – Manutenção Das Ações Da Saúde Bucal – Atenção Básica;
10.301.0043.2084.0000 – Manutenção Das Ações Da Farmácia Básica - AFB;
10.302.0002.2056.0000 – Manutenção Das Ações De Média e Alta Complexidade;
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Bacabal – MA, em 07 de Agosto de 2019.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



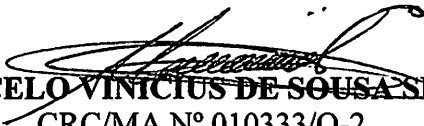
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA.
Fls. nº: 367
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das contratações pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é **a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo, é de 0,49%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 07 de Agosto de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 368
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica: 

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

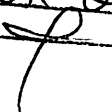
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DE INTERESSE DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal – MA, 08 de Agosto de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 369
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica: 

CONVOCAÇÃO

PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca a Empresa **TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.361.489/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2735, Monte Castelo, Município de São Luís, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente ao fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, decorrente do **TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019-PMMN/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019-SRP-PMMN/MA**.

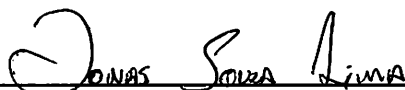
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Atenciosamente,

Bacabal - MA, 08 de agosto de 2019.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 08/08 2019.



JONAS SOUZA LIMA

TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o n.º 19.361.489/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 390
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica:

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 050701-01/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Filomeno Parga, S/N, Esperança, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40, por intermédio de seu Secretário o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do RG sob o nº 106224998-1 SSP-MA e CPF sob o nº 889.469.323-68, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, nº 68, bairro São Francisco, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.361.489/0001-55, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 2735, Bairro Monte Castelo, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **JONAS SOUZA LIMA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 0190368120018 SSP/MA e CPF sob o nº 007.415.193-21, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, S/N, Condomínio Grand Park Pássaros, bloco águia, apto 206, bairro Calhau, no município de São Luís, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019-PMMN/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019-SRP-PMMN/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

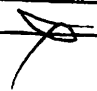
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019-PMMN/MA, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019-SRP-PMMN/MA, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.4 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 371
Proc. nº: 050701-2014
Rubrica: 

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O fornecimento deverá ser iniciado de forma imediata até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo **Fundo Municipal de Saúde**, município de Bacabal, Estado do Maranhão. Sendo o fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

3.2 - O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto, em sua totalidade, o valor global de **R\$ 1.375.579,75 (Um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, consoante cláusula 10.4.

4.2 - No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade da execução do objeto, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA.
Fls. nº: 372
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica:

obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 – Os itens fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019-SRP-PMMN/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e substituições, inclusive quanto ao novo prazo de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA.
Fls. nº: 278
Proc. nº: 050701-2010
Rubrica: [assinatura]

deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

10.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.1 - MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.0000	CX	50	Teuto	843,64	42.182,00
6	BENZILPENICILINA PROCAÍNA	CX	50	Teuto	560,22	28.011,00
11	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML INJETÁVEL	UND	2000	Hipolabor	68,84	137.680,00
32	GLICERINA 12% 500ML	FRC	100	Isofarma	12,75	1.275,00
35	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	UND	100	Farmace	4,61	461,00
TOTAL						209.609,00
4 - MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 7, CORPO EM INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCATÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CXS C/ 100	CX	7.000	Descarpack	14,18	99.260,00
15	ALCOOL 96%	CX	200	Prolink	18,11	3.622,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 374

Proc. nº: 050701-2015

Rubrica: 2

35	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8	UND	3.640	Descarpack	1,17	4.258,80
40	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18	UND	3.520	Descarpack	1,58	5.561,60
55	CANULA DE GUEDELL N 00	UND	50	Metal style	5,67	283,50
60	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA 7	UND	50	Metal style	48,36	2.418,00
66	DRENO CIRÚRGICO, DE SUÇÃO CONTÍNUA, TB ASPIRAÇÃO E DRENAGEM - PVC ATÓXICO SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FOLE SANFONADO COM ALÇA EM PVC, COM AGULHA EM AÇO INOX, 4,8 MM (3/16"), DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UND	6.620	Madeitex	51,86	343.313,20
78	EQUIPO P/ SORO C/ BURETA DE 150ml	UND	5.000	Medsonda	9,68	48.400,00
79	EQUIPO P/ TRANFUSÃO DE SANGUE	UND	200	Medsonda	6,96	1.392,00
84	FILME 35X43 P/ RAIO X C/ 100	CX	220	Fuji Film	653,06	143.673,20
90	FITA METRICA 1METRO	UND	20	Kreg	16,68	333,60
95	INDICADOR BIOLÓGICO, TERCEIRA GERAÇÃO, AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, RESPOSTA EM 3 HORAS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UND	1.265	Dental Cremer	150,02	189.775,30
96	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DICK, FOLHA PARA TESTE, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UND	1.760	Dental Cremer	21,78	38.332,80
97	KIT CESÁRIA CROMADO 0	CX	24	Shalon	480,35	11.528,40
101	KIT OBSTÉTRICO SIMPLES (0)	CX	10	Shalon	283,52	2.835,20
102	KIT OBSTÉTRICO CROMADO (0)	CX	50	Shalon	283,52	14.176,00
103	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX	1.100	Solidor	54,90	60.390,00
104	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX	1.300	Solidor	54,90	71.370,00
105	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CX	1.050	Solidor	54,90	57.645,00
139	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	UND	2.640	Solidor	6,46	17.054,40
143	SONDA URETRAL Nº06	UND	500	Solidor	1,07	535,00
145	SONDA URETRAL Nº10	UND	3.000	Solidor	1,17	3.510,00
147	SWAB -SWAB HASTE PLÁSTICA	PCT	5	Hexis	73,37	366,85
151	TERMÔMETROS DIGITAL	UND	100	Inconterm	21,86	2.186,00
166	KIT P/ QUEIMADURA EMBAL PLASTICO	KIT	20	Kolplast	154,92	3.098,40
167	KIT P/ PARTO EM EMBAL PLASTICO	KIT	20	Kolplast	119,23	2.384,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - Ma:
Fis. nº: 375
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica: _____

168	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPEMEAVEL ADULTO	UND	20	Head Block	262,90	5.258,00
171	CILINDRO P/ OXIGENIO 3LT	UND	10	Center Medical	2.545,18	25.451,80
179	FOCO DE ILUMINAÇÃO	UND	10	Medpej	620,94	6.209,40
181	IDENTIFICADOR RADIOGRAFICO NUMERICO 6 MM	UND	10	Konex	134,77	1.347,70
TOTAL						1.165.970,75
TOTAL GERAL						1.375.579,75

10.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.5.1 - Exigir que a **CONTRATADA** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.5.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.5.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.5.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.5.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - M/:

Fls. nº:

376

Proc. nº:

Rubrica:

090701-2019

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto executado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 378
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica:

cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02 - Poder Executivo; 02.17 - Fundo Municipal De Saúde; 10.301.0002.2077.0000 - Manutenção Das Ações Da Saúde Bucal - Atenção Básica; 10.301.0043.2084.0000 - Manutenção Das Ações Da Farmácia Básica - AFB; 10.302.0002.2056.0000 - Manutenção Das Ações De Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2019, ou após a execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

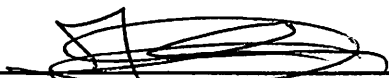


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 378
Proc. nº: 050701-2019
Rubrica: _____

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Bacabal - MA, em 09 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:



JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Bacabal


EMPRESA CONTRATADA:



TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
JONAS SOUZA LIMA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. EDUARDO SANTOS
Nome:
RG/CPF: 61 3710013 83

2. 
Nome: RINALDO VAL QUINLAN PINA RAZA
RG/CPF: 889.732.043-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 279
Proc. nº: 0507011-2019
Rubrica: [assinatura]

ORDEM DE FORNECIMENTO

À
TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
Avenida Getúlio Vargas, nº 2735, Bairro Monte Castelo,
São Luís - MA.

Prezado Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, em atendimento a rede de saúde municipal de Bacabal, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 007/2019/PMMN/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019-SRP/PMMN/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 09 de Agosto de 2019..

Bacabal - MA, 09 de Agosto de 2019,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Recebi:

Em: 09/08/2019.



TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o n.º 19.361.489/0001-55